

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **REQUERENTE:** Magda Emília Altomare - Secretária Municipal de Administração

2. **OBJETO:**

2.1. Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para uso dos departamentos municipais.

2.2. Os produtos que deverão ser fornecidos serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ACIDO PERACÉTICO 30 LITROS. É UM DESINFETANTE A BASE DE ACIDO PERACÉTICO DESTINADO A UM GRANDE NUMERO DE APLICAÇÕES EM INDÚSTRIA DE BEBIDAS, ALIMENTOS EM GERAL, FARMACÉUTICAS E LAVANDERIA. *O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER, EM SISTEMA DE COMODATO, O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO PROCESSAMENTO PARA USO DO MATERIAL.	UNIDADE	24	1970.0860	47.282,06
002	ADITIVO ALCALINO 50 LITROS. UTILIZADO EM EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DOSADOR ATUANDO COMO ADITIVO ALCALINO EM OPERAÇÕES DE PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM NA REMOÇÃO DE SUJIDADES EM ROUPAS NAS LAVANDERIAS HOSPITALARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOTELEIRAS. *O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER, EM SISTEMA DE COMODATO, O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO PROCESSAMENTO PARA USO DO MATERIAL.	UNIDADE	24	1538.3780	36.921,07
003	ÁGUA SANITÁRIA DE 1ª QUALIDADE ,ACONDICIONADA EM GALÃO PLÁSTICO FOSCO COM 5.000 ML. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES :INDICADO PAR USO GERAL. SER DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. COMPOSIÇÃO:HIPOCLORITO DE SÓDIO,ESTABILIZANTE E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO:2,0-2,5% (P/P). NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR:DADOS DO FABRICANTE,NÚMERO DO LOTE,DA FABRICAÇÃO E VALIDADE, INSTRUÇÕES DE USO,PRECAUÇÕES ,MODOS DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAGEM.	GALÃO	3000	17.7000	53.100,00
004	ALCALINO CLORADO 50 LITROS. FOAM ALCALI CLOR É UM DETERGENTE ALCALINO CLORADO DE ÓTIMO DESEMPENHO, RECOMENDADO PARA APLICAÇÃO POR ESPUMA OU MANUAL NA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, PISOS, PAREDES E LIMPEZA EM GERAL EM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM GERAL,	UNIDADE	24	1562.7225	37.505,34

	COZINHAS, BEBIDAS E INDÚSTRIA FARMACÉUTICAS. *O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER, EM SISTEMA DE COMODATO, O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO PROCESSAMENTO PARA USO DO MATERIAL.				
005	ÁLCOOL EM GEL 5 LITROS. ÁLCOOL GEL 70° INPM BACTERICIDA.	GALÃO	150	88.7067	13.306,01
006	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, VOLÁTIL E DE ODOR CARACTERÍSTICO, FRASCO COM 2000 ML. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ESTAR DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSOS NO RÓTULO. APRESENTAÇÃO.	UNIDADE	4000	11.7033	46.813,20
007	ÁLCOOL GEL 70% ANTISSÉPTICO, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 70° INPM (70% EM PESO), INDICADO COMO ANTISSÉPTICO TÓPICO, FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO.	UNIDADE	4000	24.7333	98.933,20
008	ÁLCOOL LIQUIDO 5 L. ÁLCOOL LIQUIDO 70° INPM BACTERICIDA	GALÃO	200	53.4200	10.684,00
009	AMACIANTE COM NEUTRALIZANTE 50 LITROS. PARA O AMACIAMENTO E NEUTRALIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE TECIDOS EM LAVANDERIAS HOSPITALARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOTELARIA. *O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER, EM SISTEMA DE COMODATO, O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO PROCESSAMENTO PARA USO DO MATERIAL.	UNIDADE	24	2133.0675	51.193,62
010	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, COMPOSTO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTE, ACIDULANTE, ESSÊNCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO ANVISA. EMBALAGEM COM 5 LITROS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: PH ENTRE 5,0 A 7,0.	UNIDADE	180	132.4250	23.836,50
011	APARELHO DE BARBEAR (BARBEADOR) DESCARTÁVEL, COM CABO ERGONÔMICO COM TEXTURA ANTIDESLIZANTE, COM TRÊS LÂMINAS DE AÇO INOX PARALELAS, AUTOAJUSTÁVEIS, COM EXCELENTE E ALTA DURABILIDADE, COM FITA LUBRIFICANTE CABEÇA AUTOAJUSTÁVEL, ACOMPANHA CAPA PROTETORA PARA AS LÂMINAS CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO PELO MENOS 3 UNIDADES IMPRESSO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.	EMBALAGEM	200	5.6900	1.138,00

012	BACIA DE PLÁSTICO 5,2 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, COM BICO DIRECIONADOR DE ÁGUA E MEDIDORA DE VOLUME. - PEGA ANATÔMICA E SEGURA.	UNIDADE	60	25.9833	1.559,00
013	BALDE PLÁSTICO, SEM TAMPA, COM ALÇA, 15 L	UNIDADE	80	26.8833	2.150,66
014	BATERIA LITHIUM CR2032 3V	UNIDADE	300	3.3567	1.007,01
015	BIGUANIDA 5 LITROS. É UM DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO ASSOCIADOS A TENSOATIVO NÃO IÔNICO, PARA A DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE MOBILIÁRIOS, PISOS, PAREDES, PIAS, BANHEIROS E RALOS EM HOSPITAIS E CLINICAS. *O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER, EM SISTEMA DE COMODATO, O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO PROCESSAMENTO PARA USO DO MATERIAL.	UNIDADE	24	193.1325	4.635,18
016	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TAMANHO 24 CM X 35 CM COM 500 UNIDADES.	BOBINA	80	29.0967	2.327,74
017	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TAMANHO 40 CM X 60 CM COM 500 UNIDADES	BOBINA	80	52.8133	4.225,06
018	BORRIFADOR EM FRASCO DE 500ML, POSSUIR GATILHO. PRODUZIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UNIDADE	1500	7.4400	11.160,00
019	CERA LÍQUIDA AMARELA	FRASCO	30	13.3900	401,70
020	CERA LÍQUIDA INCOLOR, 750ML	FRASCO	200	15.0567	3.011,34
021	CERA LÍQUIDA VERMELHA 750ML	FRASCO	150	16.7233	2.508,50
022	COADOR CAFÉ 100% ALGODÃO 1 LITRO: COADOR DE CAFÉ, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, CÔNICO, BRANCO, CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 1 LITRO	UNIDADE	60	8.0167	481,00
023	COADOR CAFÉ ALGODÃO 3,5 LITROS: COADOR DE CAFÉ, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, CÔNICO, BRANCO, CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 3,5LITROS.	UNIDADE	35	15.3400	536,90
024	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	5000	4.9833	24.916,50
025	COPO DESCARTÁVEL =, 100ML: COPO DESCARTÁVEL DE 100ML, COM MASSA MÍNIMA DE 0,75G RESISTÊNCIA MÍNIMA 0,85 RESISTÊNCIA MÍNIMA À COMPRESSÃO LATERAL DE 1,63N. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM ACORDO COM A NORMA DA ABNT N°14865/2002, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1500	5.0300	7.545,00
026	COPO DESCARTÁVEL, 200ML: COPO DESCARTÁVEL DE 200ML, COM MASSA MÍNIMA DE 2,20G RESISTÊNCIA MÍNIMA 1,63G RESISTÊNCIA MÍNIMA À COMPRESSÃO LATERAL DE 0,85N. OS COPOS DEVERÃO	PACOTE	5000	6.3600	31.800,00

	ESTAR EM ACORDO COM A NORMA DA ABTN N° 14865/2002, PACOTE COM 100 UNIDADES.				
027	COPO DESCARTÁVEL, 50ML: COPO DESCARTÁVEL DE 50ML, COM MASSA MÍNIMA DE 0,75G RESISTÊNCIA MÍNIMA 0,85G RESISTÊNCIA MÍNIMA À COMPRESSÃO LATERAL DE 1,63N. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM ACORDO COM A NORMA DA ABTN N° 14865/2002, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	400	4.2067	1.682,68
028	COPO TIPO AMERICANO COM CAPACIDADE 300ML, CONFECCIONADO EM VIDRO, TRANSPARENTE, INCOLOR, TOTALMENTE CILÍNDRICO, COM APARÊNCIA EM CRISTAL	UNIDADE	250	7.0567	1.764,18
029	CORDA PARA VARAL 10M - CORDAS RESISTENTES, NÃO SOLTAM TINTA E TEM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS SOLARES. COMPOSIÇÃO: 90% POLIETILENO E 10% POLIPROPILENO.	EMBALAGEM	30	7.7367	232,10
030	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL- GALÃO DE 5 LITROS. DESINFETA, DESODORIZA, LIMPA E PERFUMA, INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICRORGANISMO CAUSADORES DE MAUS ODORES, DEIXA UM AGRADÁVEL PERFUME QUE PERMANECE APÓS A APLICAÇÃO DO PRODUTO. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA.	GALÃO	600	35.8600	21.516,00
031	DESINFETANTE PARA ACABAMENTO DE LAVANDA 5 LITROS. É UM DESINFETANTE A BASE DE CLORETO BENZALCÔNIO, DESTINADO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO COM EFICIÊNCIA DE DIVERSAS ÁREAS LAVÁVEIS TAIS COMO, VASO E LOUÇAS SANITÁRIAS, PISOS, AZULEJOS, RALOS E DEMAIS SUPERFÍCIES ESMALTADAS E PINTADAS.	GALÃO	230	177.6067	40.849,54
032	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL, NEUTRALIZADOR DE ODORES, MÍNIMO 360 ML/240G, EFICAZ CONTRA ODORES DE GORDURA, TABACO E MOFO, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS.	UNIDADE	300	15.3033	4.590,99
033	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO: DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, 500ML, BIODEGRADÁVEL, MENOR AGRESSIVIDADE PARA AS MÃOS, ESPUMA ESTÁVEL E ABUNDANTE, ALTAMENTE SOLÚVEL. PH ENTRE 6,5 E 8,5. PRINCÍPIO ATIVO DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. EMBALAGEM COM 500ML, IMPRESSO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E O REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2000	3.2300	6.460,00
034	DETERGENTE NEUTRO 5 LITROS. É UM DETERGENTE NEUTRO A BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL E ADITIVOS QUE GARANTEM UMA LIMPEZA EFICIENTE, PRÁTICA E ECONÔMICA.	GALÃO	100	36.2467	3.624,67

035	DETERGENTE PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR A BASE DE TENSOATIVOS IDEAL PARA LAVAGEM E PRÉ LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA. CARACTERÍSTICO FÍSICO QUÍMICO: LIQUIDO VISCOSO AZUL DENSIDADE A 20°C: 1,02 A 0,01 G/CM³ PH A 1%: 7,7 A 0,5 VISCOSIDADE: 90-130 MPA.S DOSAGEM: 4 A 6 ML POR QUILO DE ROUPA. GALÃO/BOMBONA 20 LITROS. *O FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER, EM SISTEMA DE COMODATO, O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO PROCESSAMENTO PARA USO DO MATERIAL.	UNIDADE	40	1117.7650	44.710,60
036	DISPENSER DE ÁCOOL GEL	UNIDADE	100	30.3333	3.033,33
037	DISPENSER PAPEL TOALHA.	UNIDADE	80	67.2833	5.382,66
038	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL	UNIDADE	150	65.5833	9.837,50
039	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA. ESCOVA PARA LAVAR ROUPA C/ CERDAS DE NYLON RESISTENTES BASE DE MADEIRA DESIGN ANATÔMICO. TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	30	6.9000	207,00
040	ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, CERDAS FLEXÍVEIS E RESISTENTES, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 37 X 14 X 12CM	UNIDADE	50	12.0133	600,67
041	ESPONJA DE AÇO PCT C/ 08 UNID.: ESPONJA LÃ DE AÇO, COM FIOS FINOS, EMARANHADOS, PESO MÍNIMO DE 60 GRAMAS, EMBALAGEM COM 08 UNIDADES, PARA USO DIÁRIO LAVA LOUÇAS.	PACOTE	1000	3.8000	3.800,00
042	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA: VERDE E AMARELA, DIMENSÕES APROXIMADAS 100MM X 71MM X 20MM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	600	3.0667	1.840,02
043	FLANELA ALGODÃO 38CM X 58CM LARANJA: FLANELA DE ALGODÃO, FORMATO 38CM X 58CM, TECIDO 100% ALGODÃO, COR LARANJA, ACABAMENTO NAS BORDAS, DUPLA FACE.	UNIDADE	800	3.3900	2.712,00
044	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES, 100% CELULOSE, MACIA, TAMANHO APROXIMADO DE 24CM X 22CM. COR BRANCA. PACOTES INDIVIDUAIS COM 50 UNIDADES.	PACOTE	1000	3.1100	3.110,00
045	HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS COM ALGODÃO 100% PURO NAS ESTREMITADES, DEVE APRESENTAR CONFORTO E ABSORÇÃO PARA O CUIDADO DA SUA PELE, É INDICADO PARA A HIGIENE PESSOAL. EMBALAGEM CONTENDO 75 UNIDADES.	EMBALAGEM	20	4.9433	98,87

046	INSETICIDA EM AEROSOL (MATA BARATAS/MOSCAS AEDES AEGYPTI) EMBALAGEM DE 300 ML	UNIDADE	90	17.2133	1.549,20
047	ISQUEIRO A GÁS DESCARTÁVEL. TAMANHO 2X22X10 MM. COM ACENDIMENTO DE NO MÍNIMO 3000 VEZES. COR BRANCA.	UNIDADE	70	9.7867	685,07
048	LIMPADOR E DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ALIADO AO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª. EFICÁCIA BACTERICIDA COMPROVADA FRENTE A CEPAS DE ESCHERICHIA COLI; PSEUDOMONAS AERUGINOSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, ENTEROCOCCUS HIRAE, CANDIDA ALBICANS, KLEBSIELA PNEUMONIAE KPC, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, CANDIDA AURIS CDC, BURKHOLDERIA CEPACIA, STAPHYLOCOCCUS EPIDERMIDIS, ACINETOBACTER BAUMANNII, ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE, LISTERIA MONOCYTOGENES, MYCOBACTERIUM BOVIS, CLOSTRIDIUM DIFFICILE, ASPERGILLUS BRASILIENSIS, CLOSTRIDIUM SPOROGENES. GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	30	149.3667	4.481,00
049	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, INDICADO PARA REMOVER GORDURAS E SUJEIRAS DIFÍCEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, (FRASCO COM 500 ML). EMBALAGEM APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO NA ANVISA. REFERÊNCIA: VEJA, UAU/INGLEZA, START/AZULIM OU SIMILAR	UNIDADE	600	5.6233	3.373,98
050	LIMPA VIDROS SPRAY – 500ML	UNIDADE	100	15.7033	1.570,33
051	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 12 A 14 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 27CM X 25CM X 37CM, COM TRATAMENTO UV. COR CLARA	UNIDADE	100	65.5000	6.550,00
052	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 36 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 38CM X 34CM X 53CM, COM TRATAMENTO UV. COR CLARA	UNIDADE	50	119.3733	5.968,67
053	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 72 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 40CM X 47CM X 67CM, COM TRATAMENTO UV. COR CLARA	UNIDADE	60	199.9500	11.997,00
054	LUSTRA MÓVEIS 500ML: LUSTRA MÓVEIS PARA SUPERFÍCIES EM MADEIRA A BASE DE ÓLEO MINERAL E SILICONE, EMBALAGEM PLÁSTICA, ODOR LAVANDA, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	70	14.1667	991,67

055	LUVA DE LÁTEX AMARELA - PARA LIMPEZA MULTIUSO PUNHO 30CM COM VIROLA – TAM M	UNIDADE	350	5.8667	2.053,35
056	MOP PARA LIMPEZA PROFISSIONAL DE PISOS, COMPOSTO POR REFIL EM MICROFIBRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA ABSORÇÃO, INDICADO PARA LIMPEZA ÚMIDA OU SECA DE SUPERFÍCIES COMO PISOS FRIOS, PORCELANATO, CERÂMICA, VINÍLICO E SIMILARES. O CONJUNTO DEVERÁ CONTER BASE ARTICULADA OU SUPORTE COMPATÍVEL, PERMITINDO MOBILIDADE E ALCANCE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, BEM COMO CABO RESISTENTE EM ALUMÍNIO, AÇO OU MATERIAL EQUIVALENTE 12 LITROS.	UNIDADE	20	244.0667	4.881,33
057	PÁ DE LIXO, PLÁSTICA OU POLIURETANO, COM CABO LONGO DE APROXIMADAMENTE 1,20M, DEVERÁ POSSUIR NO COLETOR BORRACHA FLEXÍVEL E ADERENTE PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO DA SUJEIRA.	UNIDADE	70	23.8067	1.666,47
058	PALITOS DE PICOLÉ FABRICADOS EM MADEIRA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	400	30.2500	12.100,00
059	PANO DE COPA E COZINHA, SEM ESTAMPA: PANO PARA COPA E COZINHA, 100% ALGODÃO, COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60CM, SEM ESTAMPA.	UNIDADE	350	5.1600	1.806,00
060	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, TRAMA COM 12 FIOS, 100% ALGODÃO TAMANHO APROXIMADO 50X80CM.	UNIDADE	1500	6.3667	9.550,05
061	PANO MULTIUSO, TIPO PERFEX, COM AGENTE ANTIBACTÉRIAS, 100% DE FIBRAS DE VISCOSE RESINAS ACRÍLICAS, PACOTE COM 05 UNIDADES DE 50CMX33CM CADA.	PACOTE	100	3.7800	378,00
062	PAPEL ALUMINIO ROLO COM 28 CM DE LARGURA E 7,5 METROS DE COMPRIMENTO.	ROLO	150	15.8500	2.377,50
063	PAPEL HIGIÊNICO. ROLO COM 30 METROS, FOLHA DUPLA, MACIA, BRANCO, ALTA ALVURA, 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PIGMENTAÇÃO ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE APARAS DE MATERIAL IMPRESSO, DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL, NEUTRO, GOFRADO, PICOTADO, MACIO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. PACOTE COM NO MÍNIMO 16 UNIDADES.	PACOTE	2500	28.6667	71.666,75
064	PAPEL TOALHA BOBINA 20X200M, PAPEL 100% CELULOSE EXTRA VIRGEM GRAMATURA MÍNIMA DE 35 À 37 G/M² DIÂMETRO DE ROLO DE 150 À 160 MM, PACOTE COM 2 ROLOS DE 200 METROS CADA.	PACOTE	500	68.3800	34.190,00

065	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM NO MÍNIMO 20 X 22,5 CM, COM DUAS DOBRAS, 100% CELULOSE, FARDO COM 5.000 FOLHAS	PACOTE	2500	88.9967	222.491,75
066	PILHA DURACELL ALCALINA COMUM AA	UNIDADE	300	12.0100	3.603,00
067	PILHA DURACELL ALCALINA MÉDIA 1,5 V	UNIDADE	300	25.3433	7.602,99
068	PLÁSTICO FILME RESINITE PELÍCULA (FILME EM PVC), AUTO ADESIVO, ESTICÁVEL, TRANSPARENTE ROLO COM 300 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE 28 CM.	ROLO	150	77.7000	11.655,00
069	PRENDEDOR DE ROUPAS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	50	5.0400	252,00
070	PULVERIZADOR COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, 2 LITROS	UNIDADE	16	28.0167	448,27
071	REFIL PARA MOP DE LIMPEZA DE 12 LITROS, CONFECCIONADO EM MICROFIBRA, ALGODÃO OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA ABSORÇÃO, INDICADO PARA LIMPEZA ÚMIDA OU SECA DE PISOS EM GERAL, TAIS COMO CERÂMICA, PORCELANATO, GRANITO, VINÍLICO E SUPERFÍCIES SIMILARES.	UNIDADE	100	44.9333	4.493,33
072	RODO DE ALUMÍNIO OU ENCAPADO DE 60 CM	UNIDADE	90	37.3300	3.359,70
073	RODO DE ALUMÍNIO OU ENCAPADO DE 90 CM	UNIDADE	100	94.5000	9.450,00
074	RODO DE ESPUMA PARA PASSAR CERA, TAMANHO MÍNIMO 30CM, COM CABO.	UNIDADE	60	25.2500	1.515,00
075	SABÃO EM BARRA MULTIUSO, NEUTRO, EM EMBALAGEM DE 1 KG COM 5 UNIDADES DE 200 G. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA DATA DE ENTREGA. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO YPÊ, MINUANO OU LIMPOL.	EMBALAGEM	350	16.3300	5.715,50
076	SABÃO EM PÓ 1KG: SABÃO EM PÓ, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, PRINCÍPIO ATIVO ALQUIL-BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, SILICONE, TEOR DE ATIVOS MÍNIMO DE 8,0% PH MÁXIMO 11,5, SOLUÇÃO 1% PP, PIGMENTOS E SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DE ACORDO COM MS 1/78, PORTARIA 874/98.	CAIXA	2000	25.7967	51.593,40
077	SABONETE 90G, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, BASE DE SÓDIO, ÁGUA, GLICERINA E PERFUME, AS ESPECIFICAÇÕES DEVEM VIR NA EMBALAGEM.	UNIDADE	300	2.7600	828,00
078	SABONETE ANTISSÉPTICO - REFIL 800ML. SABONETE ANTISSÉPTICO COM CLOREXIDINA, DEMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM AÇÃO HIGIENIZANTE SUAVE E EFICAZ. IDEAL PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS	UNIDADE	200	23.6667	4.733,34

	E BANHEIROS PÚBLICOS. COMPATIVEL COM DISPENSADORES BONZER.				
079	SABONETEIRA DE MESA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE. COM DOSADOR, VÁLVULA LÍQUIDA, TIPO PUMP, COM ROSCA. CAPACIDADE MÍNIMA 500 ML.	UNIDADE	60	28.6033	1.716,20
080	SABONETE LÍQUIDO, FORNECIMENTO EM REFIL CONTENDO 5000 ML, CADA. PRODUTO QUE PROPORCIONE ALTA QUALIDADE NA HIGIENIZAÇÃO, PH NEUTRO, E MACIEZ DAS MÃOS, COM FRAGRÂNCIA FLORAL, ASPECTO FÍSICO CREMOSO PEROLADO, TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA. FÓRMULA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS E COCO/OLEICO E EMOLIENTES, POSSUIR TRICLOSAN ATIVO 0,4 A 0,5%. DEVE POSSUIR LAUDOS DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E QUE COMPROVEM AÇÃO BACTERICIDA FORMULAÇÃO COSMÉTICA NÃO PERMITINDO QUE OCORRAM PROBLEMAS DE DERMATITES E ESCAMOSSES NOS USUÁRIOS. PRODUTO APROVADO PELA ANVISA.	UNIDADE	300	46.9667	14.090,01
081	SABONETE LIQUIDO, FORNECIMENTO EM REFIL CONTENDO 800 ML, CADA. PRODUTO QUE PROPORCIONE ALTA QUALIDADE NA HIGIENIZAÇÃO, PH NEUTRO, E MACIEZ DAS MÃOS, COM FRAGRÂNCIA FLORAL, ASPECTO FÍSICO CREMOSO PEROLADO, TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA. FORMULAÇÃO COSMÉTICA NÃO PERMITINDO QUE OCORRAM PROBLEMAS DE DERMATITES E ESCAMOSSES NOS USUÁRIOS. PRODUTO APROVADO PELA ANVISA.	UNIDADE	150	25.4667	3.820,01
082	SABONETE PEROLADO 5 LITROS.	GALÃO	60	39.9833	2.399,00
083	SACO DE LIXO, 100 LITROS AZUL	UNIDADE	200	28.7733	5.754,66
084	SACO DE LIXO 100 LTS- COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE. PRETO, 8 MICRA. - CAPACIDADE: 100 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 105CM X75CM - EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	PACOTE	600	132.9000	79.740,00
085	SACO DE LIXO 40 LTS AZUL- EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	PACOTE	150	48.4000	7.260,00
086	SACO DE LIXO 40 LTS - COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE. PRETO, 8 MICRA. - CAPACIDADE: 40 LITROS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 62CM X 59CM- EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	PACOTE	500	39.6167	19.808,35
087	SACO DE LIXO, (AZUL) COM CAPACIDADE DE 200 LITROS.	PACOTE	150	167.2667	25.090,01

088	SACO DE LIXO DE 50L COM 100 UNID.: COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA LIXO, RESISTENTE. PRETO, 8 MICRA. - CAPACIDADE: 50 LITROS, EMBALAGEM: PCT PLÁSTICO CONTENDO 100 UND.	PACOTE	300	73.9667	22.190,01
089	SACO PLÁSTICO TIPO CHUP CHUP, 23 CM X 4 CM: PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	100	9.0167	901,67
090	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	130	43.6333	5.672,33
091	TOTEM DISPLAY SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL. ACIONAMENTO PEDAL - OBSERVAÇÃO: TAMANHO 1,30 X 30M CM. RECIPIENTE PARA EMBALAGEM DE 01 LITRO PLOTADO COLORIDO.	UNIDADE	80	366.3000	29.304,00
092	VASSOURA DE PELO. ESPECIFICAÇÕES: MODELO: TIPO LEQUE. CABO: EM MADEIRA PLASTIFICADO E COM FORMATO CILÍNDRICO, PONTA SUPERIOR ARREDONDADA E A OUTRA FIRMEMENTE PRESA A BASE, COMPRIMENTO ÚTIL MÍNIMO 108 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 2,2 CM. BASE: EM PLÁSTICO RESISTENTE COM LARGURA DE 30 CM. PELO: SINTÉTICO DE NYLON.	UNIDADE	50	29.3833	1.469,17
093	VASSOURA DE PIAÇAVA. ESPECIFICAÇÕES: MODELO: TIPO LEQUE. CABO: EM MADEIRA RESISTENTE E COM FORMATO CILÍNDRICO, DEVERÁ SER LIXADO, ISENTO DE NÓS, SUPERFÍCIE LISA, SEM QUALQUER FORMA PONTIAGUDA, TENDO AINDA A PONTA SUPERIOR ARREDONDADA E A OUTRA FIRMEMENTE PRESA AO TACO, COMPRIMENTO ÚTIL MÍNIMO 108 CM, DIÂMETRO MÍNIMO 2,2 CM. TACO: EM MADEIRA COM FURAÇÃO CENTRAL LISA OU ROSCADA PARA RECEBER O CABO QUE DEVERÁ FICAR RIGIDAMENTE PRESO, LARGURA 2,5 A 3 CM. CORPO: EM MADEIRA COM FORMATO TRAPEZOIDAL ADEQUADO PARA RECEBER OS FIOS DE PIAÇAVA QUE DEVERÃO SER DISTRIBUÍDOS ENTRE ESTE E O TACO. PIAÇAVA: FIOS DEVERÃO SER CONTÍNUOS E COM RIGIDEZ ADEQUADA PARA VARRIÇÃO DE PISO ÁSPERO, ALTURA LIVRE DA PIAÇAVA (MÍNIMO) 12 CM, MEDIDA DO LEQUE (APROXIMADA) 25 CM. REVESTIMENTO: O REVESTIMENTO DO CONJUNTO TACO CORPO E PIAÇAVA DEVERÁ SER FEITO COM FOLHA DE ALUMÍNIO LITOGRAFADA OU LISA SEM OXIDAÇÃO OU REBARBAS, PODENDO SER PREGADO OU GRAMPEADO.	UNIDADE	400	28.8333	11.533,32
094	VASSOURA LIMPA TETO	UNIDADE	60	28.4000	1.704,00
095	VASSOURÃO GARI PIAÇAVA 40CM CABO MADEIRA LIMPEZA PESADA	UNIDADE	100	41.0833	4.108,33
					R\$ 1.417.170,12

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1. O preço total estimado pela administração para contratação do objeto é de **R\$ 1.096.311,04 (Hum milhão noventa e seis mil trezentos e onze reais e quatro centavos)** conforme os valores constantes no quadro acima.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Motivação da Contratação:** Faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento dos itens que o município pretende adquirir neste processo licitatório, uma vez que são fundamentais e imprescindíveis para a manutenção e limpeza dos prédios públicos do Município. A limpeza e organização do ambiente de trabalho incidem diretamente na qualidade do atendimento e na eficácia da realização do serviço, bem como são condição para evitar a propagação de doenças e alergias diversas.

5.2. **Objetivos da Contratação:** Garantir a regularidade no abastecimento de insumos essenciais para as atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias da administração municipal.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação foi realizada com base em levantamento de preços realizado com diversas empresas fornecedoras dos objetos em questão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de 2025, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Em Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano Anual de Contratações, de forma que neste momento não existe o alinhamento entre a presente contratação e o plano de contratações.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

9.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município;

9.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

11.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

f) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.5. Considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata; Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se

12.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

12.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município.

12.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

12.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

12.13. Quando da ordem de fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega dos itens em até 10 (dez) dias corridos;

12.14. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

18.2. . O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

18.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

18.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

18.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

18.6. . O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

18.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III-determinada por decisão arbitral.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I-devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III-pagamento do custo da desmobilização compulsória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.11. . Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI-atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX-não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.12. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV-atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI-Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. . Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

19.2. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT.

19.3 Os serviços deverão ser executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1. O objeto do contrato será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

20.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

20.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

20.1.3. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

21. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

22.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

22.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

22.3.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

22.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

22.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

22.6.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.6.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.6.1 a 20.6.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.6.2 a 20.6.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.6.8 a 20.6.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

22.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.7.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.7.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.7.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

23. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

23.1.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 123 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.1.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

23.1.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

23.1.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.1.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

23.1.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.1.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

23.1.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

23.1.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.7.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

23.1.7.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.1.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

23.1.8.1. Por razão de interesse público; ou

23.1.8.2. A pedido do fornecedor.

24. DAS REVISÕES DE PREÇOS

24.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

24.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Consórcio.

24.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

24.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas/MG, 22 de março de 2026.

Magda Emília Altomare
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 2949